



RESOLUÇÃO Nº 075/2023

“Ementa: Cria a Comissão Processante para apurar e conduzir os trabalhos em relação à denúncia apresentada pela Associação Focinhos Carentes Paranaguá, de acordo com o previsto no inciso III do artigo 7º do Decreto Lei nº201/1967 e dá outras providências.”

O Plenário da Câmara Municipal de Morretes, composto pelos Vereadores **Airton Tomazi, Pastor Deimeval Borba, Elói Nogueira, Fabiano Cit, Julio Cesar Cassilha, Marcela da Silva Elias, Mauro Cardoso de Pontes e João Vitor Peluso**, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 5º, do Decreto-Lei nº 201/67, levam para apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte **Projeto de Resolução**:

Art. 1º. Cria a Comissão Processante para apuração da responsabilidade do Vereador Celso Ferreira de Souza, na denúncia apresentada pela Associação Focinhos Carentes Paranaguá, por suposta prática de proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública, nos termos do artigo 7º, inciso III do Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 2º. A Comissão Parlamentar Processante será composta pelos Vereadores Elói Nogueira na qualidade de Presidente, Marcela da Silva Elias na qualidade de Relator, Julio Cesar Cassilha na qualidade de Membro, para apurar as denúncias descritas no Art.1º desta Resolução.

Art. 3º. A Comissão terá os atributos e os poderes constantes no Regimento Interno, Lei Orgânica do Município e de Decreto Lei 201/67.

Art. 4º. A Comissão constituída terá o prazo de até 90 (noventa) dias contados da data em que se efetivar notificação inicial do denunciado, interrompendo-se no recesso parlamentar, na hipótese de coincidência.

Art. 5º. Toda a documentação relativa ao fato determinado deverá ser reunida em autos, cujo procedimento será numerado para efeito de controle e arquivo na fase própria, bem como, autuação de autos suplementares, se necessário.

Art. 6º. Ficam designados para assessorar e prestar apoio técnico aos trabalhos desta Comissão, servidores lotados no Departamento Jurídico e Departamento



Legislativo da Câmara Municipal de Morretes, bem como para secretariar os atos oficiais os Assessores Parlamentares dos respectivos Vereadores Membros da Comissão.

Art. 7º. Constitui parte integrante da presente Resolução a denúncia por suposta prática de proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública, encaminhada via e-mail para a Comissão Permanente de Ouvidoria, Gabinete da Presidência e Diretoria Geral.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Palácio Marumbi, Morretes, 02 de agosto de 2023.

Luciane Costa Coelho
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
CRIA COMISSÃO PROCESSANTE

RESOLUÇÃO Nº 075/2023

“Ementa: Cria a Comissão Processante para apurar e conduzir os trabalhos em relação à denúncia apresentada pela Associação Focinhos Carentes Paranaguá, de acordo com o previsto no inciso III do artigo 7º do Decreto Lei nº 201/1967 e dá outras providências.”

O Plenário da Câmara Municipal de Morretes, composto pelos Vereadores **Airton Tomazi, Pastor Deimeval Borba, Elói Nogueira, Fabiano Cit, Julio Cesar Cassilha, Marcela da Silva Elias, Mauro Cardoso de Pontes e João Vitor Peluso**, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 5º, do Decreto-Lei nº 201/67, levam para apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte **Projeto de Resolução**:

Art. 1º. Cria a Comissão Processante para apuração da responsabilidade do Vereador Celso Ferreira de Souza, na denúncia apresentada pela Associação Focinhos Carentes Paranaguá, por suposta prática de proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública, nos termos do artigo 7º, inciso III do Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 2º. A Comissão Parlamentar Processante será composta pelos Vereadores Elói Nogueira na qualidade de Presidente, Marcela da Silva Elias na qualidade de Relator, Julio Cesar Cassilha na qualidade de Membro, para apurar as denúncias descritas no Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º. A Comissão terá os atributos e os poderes constantes no Regimento Interno, Lei Orgânica do Município e de Decreto Lei 201/67.

Art. 4º. A Comissão constituída terá o prazo de até 90 (noventa) dias contados da data em que se efetivar notificação inicial do denunciado, interrompendo-se no recesso parlamentar, na hipótese de coincidência.

Art. 5º. Toda a documentação relativa ao fato determinado deverá ser reunida em autos, cujo procedimento será numerado para efeito de controle e arquivo na fase própria, bem como, autuação de autos suplementares, se necessário.

Art. 6º. Ficam designados para assessorar e prestar apoio técnico aos trabalhos desta Comissão, servidores lotados no Departamento Jurídico e Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Morretes, bem como para secretariar os atos oficiais os Assessores Parlamentares dos respectivos Vereadores Membros da Comissão.

Art. 7º. Constitui parte integrante da presente Resolução a denúncia por suposta prática de proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública, encaminhada via e-mail para a Comissão Permanente de Ouvidoria, Gabinete da Presidência e Diretoria Geral.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Palácio Marumbi, Morretes, 02 de agosto de 2023.

LUCIANE COSTA COELHO
Presidente



Publicado por:
Bianca Milena de Paula
Código Identificador: 7093EB5E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 04/08/2023. Edição 2829
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o pedido de cassação de mandato de Vereador por quebra de decoro parlamentar em face de Celso Ferreira de Souza, encaminhado para esta Casa de Leis via Email para a Ouvidoria, Diretoria Geral e Presidência na data de 01 de agosto do corrente ano, pela Amanda Luhrs OAB/PR 94.865 representante legal da Associação Focinhos Carentes Paranaguá, a mesma foi encaminhada à Mesa Diretiva, no qual foi colocado em apreciação do Plenário na data de 02 de agosto na 22ª Sessão Ordinária de 2023, sendo aprovado por unanimidade dos Vereadores aptos a votar e na mesma data foi criada a Comissão Processante instaurada nos termos da Resolução 075/2023, onde a mesma iniciou os trabalhos na data de 04 de agosto após a notificação do vereador, porém na data de 09 de agosto o Presidente da Comissão Processante junto com a Presidente da Casa receberam uma Notificação de Liminar em Mandado de Segurança referente ao Processo nº 0001302-77.2023.8.16.0118 na qual informa que o M.M Juiz da Vara da Fazenda Pública de Morretes, Dr. Fernando Andriolli Pereira concedeu medida de Liminar em favor do vereador denunciado com o fim de suspender os trabalhos da Comissão Processante. Sendo assim o Presidente da CP fez cumprir a liminar suspendendo os trabalhos até ulterior nova determinação judicial.

Palácio Marumbi, Morretes 11 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBERTSON MENDES JUNIOR
Data: 11/08/2023 09:55:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Robertson Mendes Junior
Diretor Legislativo

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
CERTIDÃO DE SUSPENSÃO DE CASSAÇÃO DE MANDATO



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o pedido de cassação de mandato de Vereador por quebra de decoro parlamentar em face de Celso Ferreira de Souza, encaminhado para esta Casa de Leis via Email para a Ouvidoria, Diretoria Geral e Presidência na data de 01 de agosto do corrente ano, pela Amanda Luhrs OAB/PR 94.865 representante legal da Associação Focinhos Carentes Paranaguá, a mesma foi encaminhada à Mesa Diretiva, no qual foi colocado em apreciação do Plenário na data de 02 de agosto na 22ª Sessão Ordinária de 2023, sendo aprovado por unanimidade dos Vereadores aptos a votar e na mesma data foi criada a Comissão Processante instaurada nos termos da Resolução 075/2023, onde a mesma iniciou os trabalhos na data de 04 de agosto após a notificação do vereador, porém na data de 09 de agosto o Presidente da Comissão Processante junto com a Presidente da Casa receberam uma Notificação de Liminar em Mandado de Segurança referente ao Processo nº 0001302-77.2023.8.16.0118 na qual informa que o M.M Juiz da Vara da Fazenda Pública de Morretes, Dr. Fernando Andriolli Pereira concedeu medida de Liminar em favor do vereador denunciado com o fim de suspender os trabalhos da Comissão Processante. Sendo assim o Presidente da CP fez cumprir a liminar suspendendo os trabalhos até ulterior nova determinação judicial.

Palácio Marumbi, Morretes 11 de agosto de 2023.

ROBERTSON MENDES JUNIOR
Diretor Legislativo

Publicado por:
Andre Simao da Silva
Código Identificador:0A158091

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/08/2023. Edição 2835
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>